



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 223/2006 de 09 de outubro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO".

PROJETO-DE-LEI nº 112/2006 de 09 de outubro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

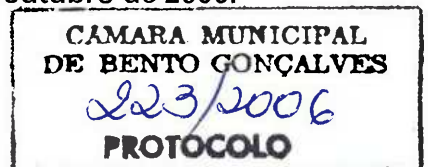
Lei Municipal nº 4.004/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 118/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de outubro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 112 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO”**.

A Associação dos Moradores do Bairro COHAB - Salgado, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade a fim de que seja firmada parceria para auxiliar nas despesas de manutenção da Escolinha de Futebol do Bairro COHAB II.

A Escolinha de Futebol do Bairro COHAB II atende aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, na faixa etária dos 07 (sete) aos 16 (dezesesseis) anos, da comunidade e bairros vizinhos de nosso Município retirando-os, assim, das ruas para oportunizar-lhes atividades esportivas que beneficiam na inclusão social dos mesmos.

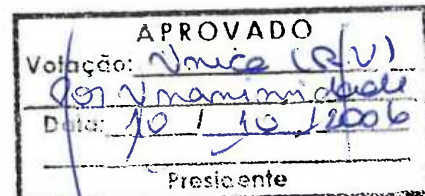
Diante do exposto, estamos propondo aos nobres Vereadores a apreciação do Projeto de Lei anexo que objetiva conveniar com a Associação dos Moradores do Bairro COHAB - Salgado, sendo que em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática do futebol, proporcionando às crianças da Comunidade do Bairro COHAB II e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva, bem como atenderá gratuitamente em sua “Escolinha de Futebol” crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO COHAB -
SALGADO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da Escolinha de Futebol do Bairro COHAB II, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática do futebol, proporcionando às crianças da Comunidade do Bairro COHAB II e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva, bem como atenderá gratuitamente em sua "Escolinha de Futebol" crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 7959, de 27.09.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO**, com sede na Estrada Pedro Salgado, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.434.583/0001-72, representada por seu Presidente **CORALDINO DE MELO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da Escolinha de Futebol do Bairro COHAB II.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** estimulará a prática do futebol, proporcionando às crianças da Comunidade do Bairro COHAB II e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva, bem como atenderá gratuitamente em sua "Escolinha de Futebol" crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco Itaú, conta nº 27184-4, agência 0574, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO
Coraldino de Melo

Testemunhas:

Processo nº 7959, de 27.09.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 236/2006

Processo nº 223/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 112/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro COHAB – SALGADO.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 223/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB – SALGADO.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 223/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHOAB - SALGADO**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Choab - Salgado, repassando o valor de 3.000,00 (três mil reais) em parcela única para parceria nas despesas de manutenção da Escolinha de Futebol CHOAB II.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º prevê que o repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da CND da entidade.

Não há nenhum impedimento para tramitação da matéria, entendendo essa Comissão/o Processo tem condições de tramitar e ser votado./

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **223/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 223/2006, que insere o Projeto de Lei nº 112, de 09 de outubro de 2006, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COHAB - SALGADO**,/exara parecer favorável a aprovação da matéria/em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o objetivo desta parceria é a de auxiliar nas despesas de manutenção da Escolinha de Futebol do Bairro COHAB II, que atende aproximadamente 50 crianças e adolescentes, oportunizando-lhes atividades esportivas que beneficiam na inclusão social dos mesmos.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente Lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo